

## Ministério Público da União

### ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", §3º da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						5.500.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								5.500.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.500.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						1.000.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								1.000.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						2.400.000	
			PROJETOS							
03 122	0581 15B1	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II								2.400.000
03 122	0581 15B1 0053	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100		2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.400.000	

#### ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						5.500.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								5.500.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100		5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.500.000	



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						1.000.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								1.000.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						2.400.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								2.400.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.400.000	

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 201

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030599/18-58, que tem como interessados: RODRIGO PEREIRA PASTURCZAK, ULISSES FRANCK MORAGAS, PATRÍCIA SILVA BERNARDI PERES, CRISTINA BARBOSA DORNELES, ENIO GONÇALVES DE ALMEIDA, MARCONY PEREIRA CARVALHO e o TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para apurar os indícios de dano ao erário existentes nos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça do DF e Territórios para manutenção dos seus veículos oficiais no ano de 2015, o que inclusive ensejou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em relação a servidores do Eg. Tribunal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

**Poder Legislativo**

**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, que "Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica comercial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

EUNÍCIO OLIVEIRA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 39, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 023/2016  
Processo Administrativo Cofen nº 795/2015  
Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015  
Presidente Relator: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa  
Denunciante: Coren-RS "de ofício"  
Denunciados/Recorrentes: Claudir Lopes da Silva e Ricardo Roberson Rivero  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 023/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter o acórdão do Cofen. Multa e censura. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 023/2016, originário do COREN-RS, Processo Administrativo Cofen nº 795/2015 - Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 20ª Reunião, realizada no dia 05 de junho de 2018, por 26 (vinte e seis) votos a favor, 01 (uma) ausência e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 059/2017 e aplicar a penalidade de multa de 10 (dez) anuidades da categoria profissional e censura aos Enfermeiros Dr. Claudir Lopes da Silva, Coren-RS nº 132420-ENF, e Dr. Ricardo Roberson Rivero, Coren-RS nº 137638-ENF, por infração aos artigos 9º, 58 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA  
Presidente Relator

ACÓRDÃO Nº 40, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 857/2017  
Presidente Relator: Dr. Josias Neves Ribeiro  
Denunciante/ Recorrente: Cláudio Alves Porto  
Denunciada: Fabíola de Campos Braga Mattozinhos  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 857/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter o acórdão do Cofen. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 857/2017, originário do Cofen. ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 20ª Reunião, realizada no dia 05 de junho de 2018, por 17 (dezesete) votos a favor, 08 (oito) votos contrários, 01 (uma) abstenção e 02 (duas) ausências, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 074/2017 e arquivar o processo contra a Enfermeira Dra. Fabíola de Campos Braga Mattozinhos, Coren-SP nº 68.336-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

JOSIAS NEVES RIBEIRO  
Presidente Relator

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 523/2016. CONSIDERANDO o artigo n. 25, § 1º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. CONSIDERANDO a deliberação na 433ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018, decidem:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para justificativa eleitoral, referente às eleições realizadas nos dias 1º e 2 de outubro de 2017 (Pleito 2018-2020).

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2018 e revogando-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA  
Secretário

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, reunida ordinariamente em 23 de maio de 2018, considerando a necessidade de disciplinar a aquisição de passagens aéreas, decide:

Art. 1º - O CRF-SP poderá adquirir passagens aéreas aos ocupantes de cargos eletivos, empregados, voluntários ou convidados que forem convocados/designados para participarem de eventos ou reuniões de interesse da categoria ou, ainda, no caso dos empregados, para desempenho de suas atividades conforme necessidade da administração.

Parágrafo único - O deslocamento até 250km será efetuado por via terrestre.

Art. 2º- As passagens aéreas deverão ser requeridas, em regra, com antecedência de 10 (dez) dias, exceto quando a convocação é realizada em período inferior e desde que autorizado pela Diretoria de forma documentada.

Parágrafo único - Não se aplica a regra do caput aos Ministrantes do CRF-SP, pois somente terão as passagens aéreas adquiridas imediatamente após a confirmação da realização do curso.